A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXIV | DIRECTORES { Effectivo — CARLOS D. FERNANDES / Interino — NELSON LUSTOSA | PARAHYBA — Terça-feira, 12 de janeiro de 1926 | GERENTE — CLAUDINO MOURA | NUMERO 8

HOMENS, TEMPOS E SCENARIOS

Os nossos grandes figurantes da arte e da litteratura de hontem

EMILIO DE MENEZES

Este homem, que fiscalizou um povo e a sua civilização, inventariando-lhe, fixando-lhe em satyras e epigrammas os seus defeitos, os seus ridiculos e deformidades, morreu obscuro e pobre como simples fiscal de imposto de consumo, elle que tão pouco consumiu as bôas, as preciosas utilidades, reservadas aos dinheirosos pobres de espirito. Conheci-o já na época do seu declinio pecuniario, porque houve um tempo em que esse esbanjador de talento e perdulario de *humour* era um prodigo dissipador do seu pequeno patrimonio. Foi isso na sua juventude, antes da adiposidade, da frequencia no G. Lobo, das escoriações uricas na face gorda e congestionada. Emilio de Menezes era então magro e pallido, de claros olhos arregalados, lembrando pelo seu typo de slavo os artistas conspiradores do tempo de Turgueneff. Moço como era, dava-se a elegancias algo espaneficas, que consistiam na côr das roupas, na fórma dos collarinhos, no padrão das gravatas, no feitio dos chapéos. Havia mesmo, nas *vitrines* das lojas, certos desses utensilios marcados com o seu nome. Foi a quadra dos seus primeiros versos, das suas tentativas em prosa, que nunca passaram desse molde experimental. Aspirando a notoriedade de um grande poéta, Emilio de Menezes viveu, por seu infortunio, no tempo de Luiz Delfino, de Raymundo Correia, de Olavo Bilac, de Alberto de Oliveira, o que lhe impossibilitou a realização de tal sonho. Aquelles grandes lyricos, trabalhados pelas correntes parnasianas, haviam erguido a poesia brasileira a uma altitude vedada aos curtos remigios do maneiroso, opaco citharedo. Esse desapontamento, ao envez de o esterilizar, avivou-lhe a veia comica, apurou-lhe o senso humoristico, convertendo o no talvez melhor satyrico da lingua portugueza.

Como Catullo e Bocage, Emilio tambem chafurdou no marnel da pornographia, descalda, que se permittem os raros cultores da musa facecia. E são talvez esses camapheus pompeanos os melhores documentos do seu espontaneo, pitoresco sarcasmo.

E' possivel que o autor dos *Poemas da Morte* se reconhecesse um poéta secundario, o que foi, sem duvida a maior magua de sua vida. Isso concluo do jubilo com que elle, em detrimento de outros lavores, communicava aos amigos os seus *calembourgs*, os seus *epitaphios*, as suas diabruras. Refugiado nessa ironia, que era um despeito e um desalento, Emilio não poupou a ninguém á provação das suas mordacidade. Condor sem azas, modou-se em vespa alifuga, de envenenado ferrão, que foi um instrumento de vindicta contra os seus semelhantes, contra os seus emulos triumphadores. O cantor mediocre das paixões humanas, o artifice dos futeis versos bombasticos, desenganado do seu estro, sem afinação nem facundia, tornou-se um sagitario tremendo, que tinha a volupia da sua apurada malignidade. Toda a preoccupação do seu revoltado espirito era exteriorizar o lado risivel dos homens, das instituições, da sociedade, que lhe foi madrasta pelo total desaproveitamento de suas peregrinas utilidades. Como occorreu no mundo das lettras o seu insuccesso, foram os letrados que mais lhe soffreram as suas crueis desforras.

Assim, por exemplo, o democrata Lopes Trovão, principe da oratoria tribunicia, chronista desenvolto e aprasivel, homem de caracter e de grande bravura civica, era pelas suas proporções corporaes e notavel magreza: *ôco, comprido e flexivel como um bambu*.

Assisti ao enfado, á indignação com que o *meneur* do *imposto do vintem* tomou conhecimento dessa ingrata ausencia do seu desleal camarada.

—Serei «oco e comprido como um bambu», tonitroava o Trovão, exasperado, são fatalidades physiologicas do meus esqueleto, do meu encephalo, mas «flexivel» isto é que não e a *verve* do Emilio é a menos auctorizada para me irrogar essa pecha.

Um outro homem de lettras, de cuja solidez eruditiva se murmurava, porque, como Pacheco do *Eça*, só sabia as coisas pela rama, era no seu dizer «um predio de avenida: muita frente, pouco fundo». O excellente, o bravo, o operoso Valentim Magalhães, a quem se devem tantas iniciativas intellectuaes, que vulgarizou [illegible] poetas no *Escriptores e Escriptos*, delgado como era de corpo, «vivia magro porque andava cheio de si». Apresentaram-lhe, certa vez, a Emilio, o joven chronista Benedicto da Costa, que assignava Paula de Gardenia.

O poeta deu-lhe a mão flacida e gorda e alivou, irreverente —O seu nome é um gallicismo — Paulo de Gardenia.

O outro, sabendo com quem falava, contradisse. —Mas eu me chamo Benedicto da Costa.

—Então é um pleonasmo, acóde Emilio: não ha Benedicto que não seja da Costa.

Incorrigivel bohemio, sem previdencia, sem disciplina de habitos, sem methodo de trabalho, Emilio era um inconformado com a aspereza do seu destino. Aos desenganos da arte vieram juntar-se as decepções da vida e esta incidencia de causas homogeneas gerou o pessimista mordaz, que se revela nos epigrammas, na pornographia. Insistimos nesta ultima singularidade do seu estro que é, talvez, a face mais typica, original e surprehendente do seu espirito. Infelizmente o decoro não permitte a documentação requerida pela curiosidade dos leitores. Accresce ainda que essas florações fascininas, tão galatas, tão naturaes da sua *verve*, não tiveram fixação graphica, vivendo apenas na memoria dos seus amigos, dos seus camaradas, dos seus admiradores. Pois, bem, são ellas e não os versos especiosos dos *Poemas da Morte* que tornam indelevel a recordação de Emilio de Menezes, com o seu paletó verde e o seu chapelão a Mistral.

Ultimamente, o poeta degenerara num simples fazedor de pilherias immortaes. De tudo, por tudo, a proposito de tudo engenhava elle esses breves contos jocosos que deixam a perder de vista os Marck Twin de toda parte e lhe crearam a mais authentica, indiscutivel popularidade.

Vejamos estas, que são de polpa: Viajava Emilio num bonde, quando entrou no vehiculo uma senhora excessivamente gorda e notoriamente macropygia. O assento sem resistencia para a grande massa adiposa, poz-se a ranger assustadoramente. Fez logo o poeta seu commentario sardonico:

—E' a primeira vez que um banco arrebenta por excesso de fundos.

Uma tarde em frente á *Cidade do Rio*, onde todos esperavamos o apparecimento de Patrocinio conversavamos eu, Paulo Ney, Pedro Rabello, Alvares de Azevêdo Sobrinho e Emilio. De subito, destacámos na multidão, que enchia a rua do Ouvidor, o Serpa Junior, que se locomovia, imprimindo á pe na direita um movimento rotatorio. Mal o lobrigou Emilio, para logo exclamou: —Lá vem o pé de cella. Estrugiram risadas, pela caricatural propriedade do epitheto. Mal nos continhamos da insopitavel expansão quando aponta do mesmo lado, o Juca Flores, funccionario do Ministerio da Justiça, que caminhava golpeando o sólo, pela desegualdade das pernas. Tambem este não escapou ao registo epigrammatico:

—Agora é o pé de carimbo, notou Emilio, torcendo as guias da bigodeira.

Novas gargalhadas, nova admiração por tanta fertilidade.

Paula Ney, eterno flagellado, que vivia de fintas, por méra negligencia ou descaso das suas maravilhosas aptidões, estragadas, desmoralizadas por uma estupida, impenitente gandaia, plantou-se-lhe diante e inquiriu:

—E eu pé de que sou?

E retorquiu-lhe o Emilio, á queima roupa:

—Você... pede vinte.

Houve em torno um oh! consternado e ninguém se riu da pungente allusão.

Sem successo na vida, apesar do seu extraordinario talento, falhado nos seus mesmos sonhos de gloria litteraria, Emilio vingava-se do meio, explodindo, crepitando ironia.

A principio essa irradiação demoniaca alcançava tão sómente os seus pares, destinatarios dos celebres *epitaphios*. Depois, foi-se estendendo aos politicos, ás pessôas gradas, aos homens de posição e destaque, mediocres na sua grande maioria, mas equilibrados pelo rythmo precioso da intelligencia, ás vezes mais util e mais fecunda que as instituições e descortinos do genio.

Essas composições, estampadas pela imprensa que não fornecem a exacta medida de sua *vis* satyrica, estão contidas num livro intitulado *Mortalhas*, com um prefacio interpretativo, carinhoso, hyperbolico de Mendes Fradique.

A capa é uma allegoria ás victimas do nosso Juvenal e tambem uma ironia reflexa á sorte avara do Emilio. Assim é que o poeta deixa correr de penna acerada o cortejo caricato, que desfila pela *Rua da Amargura*. Foi essa a via dolorosa, por onde transitou em vida, carpindo e gemendo, o mais alegre, mais applaudido dos nossos trovadores.

Quanto mais se afundava no seu abysmo de desillusões, mais hydrophoba se nos mostrava a trefega, ferina musa emiliana, que em tudo e em todos ferrava os venosos comilhos. Vejamos este clamoroso assalto á egregia personalidade de Oliveira Lima, tão grande e tão alto que o não attinge o curto épico de maldade:

De carne molle e pelle bambalhona,
Ante a propria figura se extasia.
Como Oliveira — é pobre de azeitona,
Sendo Lima — parece melancia.

Atravancando a porta, que ambiciona,
Não deixa entrar, nem entra E' uma mania!
Dão-lhe por isso a alcunha brincalhona
De «para-vento da diplomacia

Não existe exemplar na actualidade
De corpo tal e de ambição tamanha,
Nem para intriga igual habilidade

[illegible], em resumo, essa figura extranha
—Tem mil leguas quadradas de vaidade
Por millimetro cubico de banha

Quem conhece o caracter, a illustração, a bondade, a lhaneza do eminente escriptor Oliveira Lima, só póde attribuir a odio, a inveja ou despeito essa menos digna irreverencia do Emilio. Mas tambem nunca lhe fez mal algum o respeitavel mestre Hemeterio dos Santos, uma das glorias mais authenticas do professorado brasileiro e o Emilio investe o com dois sonetos acrimoniosos, só explicaveis por evidente, morbida misanthropia. Eis uma das lamentaveis obras-primas.

O preto não [illegible] grammatica
E pelo menos [illegible] mundo dia
Mette-se na dynamica, na estatica
E em muitas coisas [illegible] o nariz.

Dizem que, quando ensina mathematica,
As lições de «mais H», de «igual a X»,
Em vez de lousa, com saber e pratica
Sobre o dorso da mão escreve a giz

Uma alumna dizia —Este Hemeterio
Do ensino faz um verdadeiro angu,
Com que empanturra todo o magisterio

E um felizardo, o principe zulú,
Quando manda um parente ao cemiterio
Tem o luto barato, fica nú

Não, ninguem póde fugir á sanha epileptica desse rancoroso Aristophanes, estimulado, exacerbado pelos applausos de uma enorme galeria, ávida de escandalo e crueldade como todas as multidões.

Emilio ficou sendo, assim, o despota, o tyrano da *charge*. A mesma conspicuidade grave e taciturna do sr. Wenceslão Braz, então presidente da Republica, mereceu-lhe este audacioso ferrete:

Nem optimo, nem pessimo. Vai indo
Personificação do meio termo,
Velu dás vaccas do govêrno findo
E é um palliativo no paiz enfermo

Tambem o sr. Asclepiades Jambeiro, a que um leve defeito physico jámais deslustrou nem diminuiu a exercitada intelligencia, o sizudo caracter, a enleiante affabilidade, foi fixado nessa monstruosa caricatura:

Para o teu nome a fórmula synthetica
Vou traçar, ó de Ulysses companheiro,
Sem fugir ás leis classicas da esthetica
E partindo da analyse, primeiro.

Tiraste os quatro pés (isto é dialectica)
Do verso asclepiadeu e, prazenteiro,
Ao jambico emprestando rima poetica,
[illegible] agora Asclepiades Jambeiro

Dos quatro pés ficou-te a intelligencia,
Pois é nella que mora o asclepiadeu,
Diverso apenas pela desinencia.

Da alma ao corpo a tua mão desceu
E, conforme as leis da arte e as leis da sciencia,
Um pé dactylo tens, outro espondeu

Esse homem temeroso, que a todos embatucava pelas suas rajadas de ironia foi, entretanto, de uma feita, confundido, em Petropolis, por um bohemio de rua. Estavam Emilio e um outro seu emulo de grande notoriedade, admirando, visitando, enternecidos, a herma de Fagundes Varella, que honra e alinda uma das praças da cidade vernal. O passante, que ia aos tombos, defrontou-os, parou, mal sustido nas pernas, e disse-lhes, cuspilhando:

—Salve! collegas!...

—Então você tambem é poeta, obviou Emilio.

—Mas sou pau-d'agua, tornou o ebrio.

Sendo um estheta dos mais rigorosos e um arrebatado visionario da harmonia, Emilio experimentava diante da feiura uma impressão de horror. Esse traço da sua fina emotividade resalta de varias estrophes das *Mortalhas, verbi gratia*:

BARBOSA LIMA

E' uma cara abortiva E', de verdade!
Se uma dama pejada o olhar lhe atura
[illegible] já parturiente prematura,
Sem os encantos da maternidade

PIRES FERREIRA

E' tão feio que, assim, nonagenario,
A propria fealdade une ás albeias
O seu rosto é um mosaico extraordinario
De pedacinhos de mulheres feias.

JUSTINIANO DE SERPA

Isto é um traço interior de Justiniano
Quanto ao traço exterior, não sei se o traço,
Porque elle é cara sem um traço humano.
....
E' uma fealdade de causar cansaço.

LEOPOLDO DE FREITAS

Traz, de nascença, o todo avelhantado
[illegible] um macrobio infantil e—coisa peor,—
Dá idéa de que já nasceu usado
Ou de que foi comprado no *belchior*

Nem todo o livro afina por esse diapasão de amostra, que se não tivera intermittencias e collapsos, seria unico nas litteraturas do mundo.

Agora, depois de exhibido o satyrico, de entremostrado o pornographo, perguntar-me-hão: — E o lyrico, o cantor dos *Olhos funereos*, da *Marcha funebre*, dos *Poemas da Morte*?

Ora, o meu intuito foi relembrar aos cariocas o perfil satanico do poeta paranaense, cujo typo espalhafatoso e bizarro, de Flaubert anarchico, parece ainda destacar-se com o seu cão enorme e o seu *sombrero* provençal nas multidões da Avenida. Se eu para aqui trouxesse os epithalamios, os madrigaes, os arroubos lyricos do Emilio, o Scarron silvante, phosphorescente, de tão causticos epigrammas redundaria num abominavel, gorduroso Lapalisse.

Carlos D. Fernandes

O exmo. sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, ainda recebeu os seguintes telegrammas de comprimentos pela entrada do anno novo:

Porto Alegre, 31 — Congratulo-me com v. exc. pela data de hoje desejando-lhe felicidades anno novo. — Borges de Medeiros.

Rio, 9 —Muito e muito do coração agradeço eminente amigo extrema bondade felicitações me dirigiu e com melhores votos sua felicidade neste anno envio abraços affectuosos - Adolpho Konder.

O sr. presidente do Estado recebeu cartões de bôas festas dos srs. Amaro da Silveira & C.ª Ltda (Rio), dr. João de Lourenço (Rio), Miguel Germano Filho (Pocinhos), e José Nobre e esposa (Maranhão).

✕

Serviço Federal do Algodão

Deu entrada, na Delegacia do Serviço Federal do Algodão, o boletim da estatistica algodoeira levantada no municipio de Campina Grande pelo respectivo encarregado sr. Miguel Germano Filho, durante o anno proximo passado.

Por esse trabalho, feito com toda approximação, verifica-se que a area cultivada de algodão naquelle municipio sobe a 9.680 hectares.

Até a data em que foi encerrada a estatistica, tinham sido plantados, approximadamente, 96.000 kilos de sementes.

A producção de algodão em caroço foi estimada em 2.016.000 kilos.

Ha no municipio 3 prensas hydraulicas e 41 descaroçadores.

O boletim informa que num anno regular de bôa safra a producção poderá attingir a 5.600.000 kilos de algodão.

—

Foi approvado pelo Ministerio da Agricultura o estabelecimento de um campo de cooperação na fazenda Acauã, do municipio de Souza, com uma area de 50 hectares.

Nesse sentido o superintendente do algodão enviou ao delegado do serviço neste Estado o subsequente officio:

«Communico-vos, para os devidos fins, que foi por esta superintendencia approvado o estabelecimento de um campo de cooperação com 50 hectares na Fazenda Acauã, sita no municipio de Souza, nesse Estado, uma vez que não acarreta nenhum inconveniente para o Serviço e que beneficia grandemente a região do Rio do Peixe. Saúde e fraternidade (a) — F. L. Alves Costa, superintendente.»

✕

Conselho Municipal

Communicando a eleição da mesa do Conselho Municipal de Mamanguape, ao sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, foi endereçado o seguinte despacho:

Mamanguape, 10 — Communicamos v. exc. Conselho Municipal reunião dia 7 reelegeu-nos presidente e vice-presidente respectivamente. Respeitosas saudações — Francisco Lisbôa e Fernando Florencio.

✦

Municipio de Esperança

Aproveitando a visita que ha dias lhe fez o sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, o dr. Solon de Lucena, presidente da commissão executiva e chefe do Partido Republicano da Parahyba, resolveu com s. exc. indicar o commandante Elysio Sobreira para chefe politico do municipio de Esperança, recentemente creado pela Assembléa Legislativa do Estado.

Communicando a escolha do digno correligionario aos membros da commissão executiva do Partido e pedindo-lhes apoio á sua deliberação, o preclaro politico dirigiu ao dr. Democrito de Almeida, secretario geral do Estado, o despacho subsequente que, como era de esperar, teve prompta resposta de solidariedade:

«Pirpirituba, 9—Resolvi indicar chefia partido municipio Esperança nosso digno correligionario commandante Elysio Sobreira. Conto para isso com vosso decidido leal apoio e demais membros em exercicio commissão executiva partido após quaes rogo bondade communicar de minha parte. Affectuosas saudações — Solon de Lucena.»

✕

Registo

FAZEM ANNOS HOJE: —O estudante Odenor Nacre Gomes, 2.º annista do Lyceu Parahybano.

☐ Deflúe hoje o anniversario natalicio de d. Candida de Figueirêdo, esposa do sr. Henrique de Figueirêdo, funccionario da Imprensa Official.

☐ A sra. d. Marieta Medeiros de Almeida, viúva do sr Hermenegildo de Almeida.

☐ A senhorita Iracy, filha do sr. Cicero Cavalcanti, industrial em S. Francisco de Iracema, Rio Acre, e nosso conterraneo.

ESPONSAES: — O sr. Eliseu Dantas Cordeiro Campos, interessado da firma Almeida & Comp., desta praça, acaba de contractar casamento com a senhorita Iracema Marinho Falcão, filha do sr. José Marinho Falcão, senhor do Engenho *Marahú*, no municipio de Sapé.

NASCIMENTOS: —Participou-nos o nascimento de sua filhinha Violeta, occorrido no dia 10, o dr. José Camargo Cabral e sua esposa d. Cely da Nobrega Cabral.

☐ Recebemos do sr. Malaquias Amorim e sua esposa, residentes em Galante, a participação do nascimento de seu filho Luciano occorrido no dia 1.º do corrente.

VIAJANTES: —Encontra-se nesta cidade o sr. Sebastião Bastos, commerciante em Guarabira.

☐ DR. JORGE VIDAL: —Para Campina Grande, de onde seguirá em inspecção a diversos serviços no interior do Estado, viajou hontem, pelo horario da manhã da *Great Western*, o dr. Jorge Vidal, chefe do 2.º districto das obras contra as sêccas, com séde nesta capital

☐ DOUTORANDO F. MARÓJA FILHO: Chegou ante-hontem a esta capital, a bordo do *Itaquera*, o joven Flavio Marója Filho, doutorando da Escola de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro.

O distincto conterraneo que acaba de ser approvado em todas as cadeiras do quinto anno medico, vem em visita á sua exma. familia.

☐ DR. ANTONIO GUEDES: —Em companhia de sua exma. esposa, encontra-se nesta capital o nosso lealdoso correligionario dr. Antonio Guedes, prefeito do municipio de Guarabira e deputado á Assembléa Legislativa do Estado, onde exerce com muita correcção e aprumo a leaderança da maioria e do govêrno.

☐ ALUIZIO MAGALHAENS —Pelo paquete *Mosella* viajará de regresso á Europa o nosso confrade Aluizio Magalhaens, director da *Industria* e redactor da *Agencia Americana* na Belgica.

O illustre collega seguiu hontem, no interestadual, para o Recife, comparecendo ao seu embarque varios amigos.

VARIAS —Da exma. sra. d. Amelia Galvão Ribeiro, esposa do sr. Antonio Mendes Ribeiro, recebemos um cartão de agradecimentos, pela noticia com que registámos seu anniversario natalicio.

☐ 1925 — 1926: — Recebemos ainda cumprimentos de bôas festas e anno-novo das seguintes pessôas: Tiburtino Leite da Matta, Venancio F. Neiva, van Erven & Cia, a directoria da Companhia Nacional de Seguros Ypiranga, e Alvadia & Cia.

✕

Exposição Balthazar da Camara

Com uma selecta assistencia, realizou-se ante-hontem, ás 19 horas, num dos salões da Academia de Commercio, a inauguração da exposição de pinturas do fino artista pernambucano Balthazar da Camara, a quem a nossa capital hospeda desde alguns dias.

Representando o sr. dr. João Suassuna, chefe do govêrno, compareceu o sr. dr. Democrito de Almeida, secretario do Estado, notando-se a presença do sr. prefeito, outras auctoridades, e numerosas pessôas destacadas de nossa sociedade.

Os trabalhos apresentados pelo illustre pintor fôram muito apreciados por quantos assistiram á *vernissage*, abrilhantada pela banda de musica da Força Policial do Estado.

—

Hontem a feira d'arte do distinguido pintor foi muito visitada.

—

Balthazar da Camara exporá hoje um retrato do sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, trabalho que acaba de executar nesta capital

A exposição Balthazar da Camara estará aberta das 2 ás 5 horas da tarde e das 7 ás 10 da noite

✕

Serviço postal em Campina Grande

A nossa local, sob o titulo acima da edição de 10 do fluente, exige alguns esclarecimentos que fazemos aqui, consoante nos orienta o sr. dr. Carlos Lins Taveira, administrador dos Correios, na carta abaixo, que nos endereçou hontem

«Parahyba, 11 de janeiro de 1926 — Sr. redactor d'«A União» —Cidade Na local sob o titulo «Serviço postal em Campina Grande», publicada nesse conceituado diario em sua edição de 9 do corrente, escapou ao informante [illegible]

Declara a mesma local que esta chefia autorizara a Agencia do Correio de Campina Grande a expedir por intermedio do Correio de Recife, mala com toda a correspondencia destinada á Capital Federal, Estados de Minas, Rio de Janeiro, Goyaz, Matto Grosso, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e republicas sul-americanas.

Essas expedições, entretanto, serão de malas directas para a sub-directoria do trafego, sem o intermedio do Correio de Recife, por que de tal interferencia nenhuma vantagem resultaria para o serviço e para o publico e ficariam tolhidos os intuitos desta administração referentes á presteza e promptidão no encaminhamento das correspondencias ás repartições destinatarias.

Ainda attendendo ás necessidades do publico, recommendou esta chefia á agencia do Correio de Campina encarregasse os conductores de automoveis da linha daquella cidade a Patos da venda de sellos e de sobrecartas postaes.

Agradecendo a fineza de uma explicação ao publico, *sicut dixi*. Subscrevo-me com estima — Carlos Lins Taveira.

✕

Club dos Diarios

Em sessão de assembléa geral, reuniu ante-hontem o Club dos Diarios tomando entre outras deliberações a de conceder o titulo de socios benemeritos aos srs. drs. João Suassuna, presidente do Estado, e João Mauricio de Medeiros, director do Serviço de Agricultura e Industria Pastoril e presidente da novel agremiação.

A entrega desses diplomas realizar-se-á no proximo dia 19 quando será inaugurada festivamente a séde da prestigiosa sociedade.

Do programma dos festejos consta a apposição do retrato do chefe do poder executivo, feito sob encommenda no Rio de Janeiro, e que se acha em exposição na casa Viúva Elias Jorge, á rua Maciel Pinheiro.

✕

Accôrdo de estudantes

Reuniram-se ultimamente em differentes partes dos Estados Unidos os estudantes extrangeiros e alguns dos norte-americanos que se interessam pelo movimento de crear laços amistosos entre o corpo de estudantes do mundo inteiro. Entre o accôrdos tomados figura um que se refere aos jovens que de outros paizes vão aos Estados Unidos para seguir os seus estudos.

A' vista das grandes difficuldades por que têm passado muitos dos estudantes que têm ido para os Estados Unidos sem meios pecuniarios esperando conseguir algum trabalho para cobrir as suas despesas em quanto estudam em alguma universidade, resolveu-se fazer todo possivel para levar ao conhecimento dos moços que pensem realizar tal projecto, o perigo a que se expõem, pois são muitos os estudantes residentes nos Estados Unidos que dejam fazer o mesmo e, apesar de conhecerem bem o idioma e os costumes do paiz, ha grande numero que passam privações e que ás vezes se vêem obrigados a abandonar os estudos para poder empregar toda a sua energia na luta quotidiana pela subsistencia.

Os jovens desejosos de ampliar os seus estudos — que tenham recursos pecuniarios quer não — devem dirigir-se, antes de abandonarem o seu paiz, á União Pan-Americana (Washington, D. C.) cuja Secção de Educação está em condições de fornecer quaesquer informações de que tenham necessidade sobre a vida e os collegios ou universidades que elles julguem mais apropriados ás suas necessidades. Além disso, esta secção póde em muitos casos conseguir matricula gratuita para alguns estudantes hispano-americanos, o que representa uma economia consideravel, pois as despesas de matricula nas universidades dos Estados Unidos são como se segue:

Agricultura, Commercio, Pedagogia: Philosophia e Letras, de 50 a 300 dollars.

Engenharia, de 100 a 300 dollars.

Medicina e Odontologia, de 150 a 350 dollars.

As despesas de vida dos collegios e universidades pódem ser calculadas entre 600 e 1200 dollars por anno. Nenhum estudante deveria sahir do seu paiz sem estar seguro de dispôr da somma necessaria para viver ao menos um anno.

A medida da força physica

(De Paris)

(*Especial para "A UNIÃO"*)

Um methodo de educação physica deve ter um meio de registar os seus resultados.

Hebert soube bem comprehender isso e deve-se-lhe uma concepção muito clara da medida da força.

Medir a força physica é, com effeito estimar o valor dos resultados de um methodo de educação physica.

A idéa de Hebert é muito simples: as differentes formas da força physica se manifestam por experiencias; os aperfeiçoamentos realizados são depois cotados em livro especial. A força physica de um individuo se acha pois assim calculada antes dos resultados de suas experimentações.

Em carreira de três provas: 100 m. 500 m. e 1 500 m.

Em salto: salto de altura e largura, com ou sem impulso.

Em arremesso: Arremessar pesos de 7 kilos, 250.

Em trepar: Trepar na corda bamba sem o auxilio das pernas.

Velocidade: 100 ms.—Salto de largura.

Resistencia: de 500 a 1500 m. em carreira, 100 metros em natação, etc.

Parallelamente a esta constatação por meio de provas physicas, é preciso acompanhar o effeito produzido pela educação physica por meio das medições. O peso, o talhe, a ampliação thoraxica (differença entre os dous perimetros) a capacidade pulmonar (por meio do espirometro) a tensão arterial, são outras tantas indicações faceis de notar e seguir.

Ha necessidade e interesse em organizar a educação physica em todos os meios. Por outro lado, o methodo natural assegura resultados rapidos e certos. Elle interessa todos os que o praticam, creanças ou adultos. E' delle com os *sports* como complemento para os juvens que se deve esperar a educação physica da juventude.

Nos meios de formação da juventude elle é facil de ensinar. E' preciso entretanto ter instructores serios. E' o primeiro passo a dar, e não convem dal-o em falso.

O educador physico é um educador. Sua formação deve ser pedagogica antes de tudo. Os monitores podem ser simplesmente bons executores. A instrucção que dirige a educação physica deve ser outra cousa. Deve conhecer seu methodo bem a fundo, ter uma cultura geral mais ou menos solida; deve ser um mestre, um trenador no bom sentido da palavra e dedicar á sua obra toda a sua alma. O caminho a seguir para taes obras seria pois a formação de instructores que em seguida escolhessem seus monitores.

A creação de terrenos apropriados para treinamentos de um grande numero, e não sómente com o fim de fazer nelle disputar provas sportivas: essas disposições são simples e muito dispendiosas.

Emfim, ter um bom orientador dos jovens e tambem para as jovens, para a completa educação physica pelo methodo natural, e não deixal-os entregar-se atabalhoadamente á pratica dos exercicios.

A educação physica póde dar a saúde, a belleza, a força, a virilidade. Mas verdadeiramente, dirão alguns, isso não vale a pena. Para que um ser bello, forte e viril? Para que bello? Para isso: para se aproveitarem as riquezas latentes que todos temos em nós mesmos. E' um dever imperioso, impossivel de cumprir sem a força physica e viril: «O corpo não é sinão o templo da alma e o servidor do cerebro». E' por isso que cumpre tornal-o physicamente apto para a sua missão.—**H. E.**

Vida judiciaria

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA — *O «sursis» não se applica aos delictos de imprensa.*

N. 16 926 — «Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição de *habeas corpus* em que é impetrante o dr. Raul Gomes de Mattos e paciente João Domingues Tavares, delles se verifica o seguinte:

Allega o impetrante que por motivo do dito paciente ter sido condemnado pelo Tribunal de Justiça de S. Paulo a 4 mezes de prisão cellular e multa de 3:500$000, grão médio do art. 1º, no 3, do decreto n. 4 743 de 31 de outubro de 1923, combinado com o art. 317, lettras *a* e *c*, do Codigo Penal, não logrando a dispensa do beneficio da suspensão da condemnação, apezar de o haver requerido e demonstrado todas as condições para o seu deferimento, recorreu a este Tribunal para pleitear o que lhe fôra injustamente recusado por aquelle Collegio Judiciario.

Este Supremo Tribunal, por acórdão de 23 de outubro ultimo, não conheceu desse seu pedido por entender sómente cabivel o recurso de «habeas-corpus» no caso de ser expressamente denegado pelo Juiz da execução o questionado beneficio.

Em obediencia a esse julgado, dirigiu-se o paciente ao alludido Tribunal local, a quem de novo solicitou a mesma providencia, não sendo, porém, conhecido o seu requerimento, visto não se acharem alli presentes os autos do respectivo procedimento criminal, mas sim aqui, appensados, como se encontram, ao processo de revisão desse mesmo processo, já antes promovida pelo referido condemnado.

Não tendo sequer requisitado taes autos, o Tribunal de S. Paulo recusou conceder o que a lei ao mesmo confere como direito, d'ahi lhe resultando o soffrimento de uma coacção illegal, por isso que já foi expedido mandado para sua prisão em cumprimento á alludida sentença condemnatoria.

Por tal razão, o impetrante, provando com os documentos juntos a verdade das suas affirmações, renova, para identico fim, a esta Suprema Côrte de Justiça identico pedido de *habeas-corpus*, affirmando, para justificar a sua procedencia:

1º—que não se justifica a exclusão dos crimes de imprensa do beneficio do *sursis*, para, por tal fórma, se os considerar infamantes, ao contrario de todos os outros para os quaes facultou o decreto n. 16.588 de 6 de setembro de 1924 a suspensão da pena desde que na sua pratica não tivesse o criminoso revelado caracter perverso ou corrompido;

2º—que não era licito ao Poder Executivo decretar tal excepção, não consentida pela autorização legislativa, por não haver a mesma estabelecido essa ou outras restricções sobre tal assumpto.

Isto posto, tendo sido rejeitada a preliminar proposta de saber se o beneficio da suspensão da condemnação é ou não applicavel aos delictos de imprensa:

Considerando que, quanto ao merito, são manifestamente inaceitaveis as conclusões sustentadas pelo impetrante.

Effectivamente:

1—Ao Poder Judiciario fallece competencia para julgar da conveniencia ou inconveniencia das leis decretadas, mas tão sómente póde as interpretar ou não applical-as quando contrarias ao texto constitucional.

Tal criterio é exclusivo de quem as elabora, quer privativamente, quer por via de delegação, sendo que o entendimento [illegible] a esse conceito importaria na desattenção ao que dispõe a Constituição Federal em relação á harmonia e independencia dos poderes e á delimitação das suas funcções.

Mas nem por isso o Tribunal fica inhibido de considerar que a excepção posta ao beneficio do *sursis* para recusal-o aos delictos de imprensa não importa na sua equiparação legal aos crimes que infamam.

No direito extrangeiro, nem por ter sido adoptado, com mais ou menos largueza aquella salutar providencia, os respectivos systemas deixaram de consagrar restricções.

Assim é que, na Belgica, o paiz mais liberal na sua concessão o considera inapplicavel: ás condemnações disciplinares (Nypels et Servais —*Code Penal Belge*, I, pag 317).

E, embora a lei de 31 de maio de 1888 não excluisse determinadamente da sua applicação ás infracções militares, as suas disposições sómente se lhe tornaram extensivas quando foi ordenado, de modo expresso, pelo art. 6.º da lei de 24 de julho de 1923. (Vêde: Sevais et Meckeyck—*Les Codes et les lois especiales les plus usu-*

Noticiario

Por proposta do dr. José Rodrigues Ferreira, acaba o sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, de ser acceito socio effectivo da Sociedade Nacional de Agricultura, com séde no Rio de Janeiro.

Communicando o facto, o sr. Heitor Beltrão, secretario daquella sociedade, dirigiu a s. exc. o officio subsequente:

«Exmo. sr. dr. João Suassuna, d. presidente do Estado da Parahyba—Com viva satisfação, levamos ao conhecimento de v. exc. que, por proposta do dr. José Rodrigues Ferreira, foi v. exc. acceito, unanimenente, como socio effectivo desta Sociedade.

Congratulamo-nos mui sinceramente com a inscripção do nome de v. exc. entre os nossos consocios, não sómente pelo valor moral da acquisição de mais um nome, como ainda porque ella representa o apoio de v. exc. á nossa actuação em pról do resurgimento da agricultura nacional, obra a que nos devotamos, sem medir esforço e sacrificio.

Para nós, que aqui labutamos como defensores dos altos interesses da producção agro-pecuaria nacional, a adhesão de um nome como o de v. exc. ligado intimamente á alta administração do paiz, conforta e nos enche de ufania e de esperanças, porque, assim se nos reforça a convicção de que o homem publico não desdenha da importancia de associações como esta e vem arregimentar-se entre os mais humildes trabalhadores da terra inspirado do mesmo patriotico idéal—a prosperidade da Patria—Queira acceitar os protestos de nossa alta estima e subida consideração—Heitor Beltrão, secretario».

***

O sr. dr. Geminiano Galvão, inspector da Alfandega, baixou, hontem, a seguinte portaria n. 7:

«O inspector, em commissão, declara aos srs. despachantes aduaneiros, para seu conhecimento e devidos fins, que todo e qualquer despacho de importação directa será, dora em diante, entregue aos srs. encarregados de manifestos de vapores estrangeiros, mediante recibo, a fim de que melhor seja cumprida a portaria n. 4, de 9 do corrente. Dê-se sciencia para o fiel cumprimento e publique-se».

***

O sr. dr. Democrito de Almeida, secretario geral do Estado, recebeu do sr. Joaquim Gomes da Silveira, prefeito em exercicio do municipio de Santa Rita, o seguinte officio:

—«De posse de vossa circular n. 3.909 de 23 de dezembro do anno proximo findo acompanhada da lei do Estado n. 625 de 1.° de dezembro de 1925, faço-vos sciente que se acha exercendo o cargo de thesoureiro desta Prefeitura, o cidadão Sebastião Castello Branco da Silva, não tendo prestado a fiança por se achar o mesmo servindo interinamente. Saúde e fraternidade—Joaquim Gomes da Silveira, prefeito em exercicio.

***

Há, na Repartição dos Telegraphos, telegrammas retidos para: sr. José Ferreira de Moraes juiz direito, Luiz Menezes Machado, rua Visconde Pelotas 19, cel. Manuel Pina, rual Direita 166, João Pinheiro, Cruz Almas, Luiza Albuquerque, Avenida, Minas Geraes 267, Firmina Bezerra, Jaguaribe 25, Feitosa, Cruz de Almas.

***

O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 10: Recife trafegou até 5 horas. A media da demora entre Parahyba e Rio 18 horas; entre Parahyba e norte 5 horas e entre Parahyba e o interior do Estado em horas. Linhas bôas.

***

Em cumprimento da portaria do sr. dr. chefe de policia, foi posto em liberdade, o individuo Antonio Velho, anteriormente detido, por alienação mental.

***

Foi recolhido á Cadeia Publica, de ordem da Chefatura de Policia, o preso de justiça Manuel José de Lima, vulgo «Pivot», procedente de Campina Grande.

***

A' sala das audiencias do juizo de direito da 2.ª vara da comarca desta capital, foi apresentado, devidamente escoltado, a fim de ver jurar testemunhas, pelo crime que responde perante aquelle juiz, o denunciado João Luiz de Souza.

***

Existiam na Cadeia Publica, até sexta-feira ultima, 219 reclusos, foi recolhido 1, teve liberdade outro, ficam existindo 219, sendo 6 não arraçoados.

Foram distribuidas 215 rações, inclusive 11 aos presos que se acham em tratamento na enfermaria e 2 aos empregados de pernoite, no estabelecimento.

***

O expediente da Prefeitura, do dia 11, constou do seguinte:

Petição do sr. José Teixeira. designo o dia 12 do corrente ás 12 horas, para ter logar o exame requerido, pagando o requerente o que fôr de direito.

***

Estarão amanhã de plantão á Prefeitura o fiscal do 1.° districto Domingos Paiva e o fiscal do 2.° districto Adolpho Baptista Pontes.

***

Foi multado em 20$000, o sr. José Marques da Silva, por ter infringido a lei n. 97 de 9 de dezembro de 1920.

***

O sr. Abelardo Fonsêca, delegado de policia de Araruna, communicou, por telegramma, ao sr. dr. chefe de policia não serem pronunciados naquelle termo os individuos Joaquim Velloso e Francisco Coruja.

***

Por motivos futeis, Manuel Gonçalves assassinou, no logar Lastro, a tiros de revolver, ao commerciante Luiz Abrantes, evadindo-se em seguida, conforme communicação do tenente Ascendino Feitosa, delegado de Souza.

***

Pelo mesmo motivo o deputado José Gomes de Sá pediu, por telegramma ao sr. dr. chefe de policia a permanencia alli do destacamento policial a fim de garantir a população contra possiveis novos attentados.

***

O sr. João Cancio de Souza communicou ao dr. Julio Lyra, chefe de policia, haver prestado o compromisso legal perante o dr. juiz de direito de Pombal, assumindo em data de 4 de janeiro o cargo de delegado de policia daquelle districto, para o qual fôra nomeado.

***

A' chefia de policia remetteu o dr. Antonio Feitosa Ventura, juiz de direito de Campina Grande, a relação dos pronunciados em 1925 no termo do municipio, obedecendo ás determinações do sr. dr. chefe de policia.

***

Do sr. Fernando Florencio de Carvalho, delegado policial em Mamanguape, recebeu o sr. dr. Julio Lyra, chefe de policia, o seguinte officio:

«Communico a v. exc., que no correr do mez de dezembro p. findo, deram-se neste districto policial as seguintes occurrencias:

Um crime de homicidio e dois de furto, cujos autores se acham presos e os processos em andamento.

Deram-se ainda duas prisões por crime de ferimentos leves e de defloramento e 6 de ordem correcional por embriaguez e turbulencias.

As festas de Natal se effectuaram em todo o municipio em perfeita ordem.

Tenho mantido toda vigilancia na repressão aos jogos, em observancia ás ordens emanadas de v. exc.»

***

Ao sr. dr. chefe de policia remetteu o sr. João de Araújo Pessôa, delegado de Teixeira, os mappas do movimento criminal e de entradas de presos na Cadeia Publica local, referentes ao mez de dezembro p. findo.

***

O expediente da Recebedoria de Rendas, do dia 11 constou do seguinte:

Petição da firma Guedes Junqueira & Cia. solicitando de s. exc. o sr. dr. presidente do Estado, que seja permittido o encontro das contas que tem a receber no Thesouro com o que tem a pagar de decima, industria e profissão e incorporação—Diga a 2.ª secção.

Officio n. 9, da administração, communicando á Procuradoria Fiscal dos Feitos da Fazenda do Estado a remessa aos srs. syndicos da fallencia commercial Manoel Cavalcante de Souza, documentos do debito do referido sr. na Recebedoria.

Officio n. 10, da administração. remettendo aos srs. syndicos da fallencia do commerciante Manoel Cavalcante de Souza, documentos pelos quaes se verifica ser o debido do referido sr., nesta repartição, da importancia de 666$300.

***

Directoria de Meteorologia (Serviço Federal) — Estação Metereologica de Parahyba — Boletim do Tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h de 17 ás 18 h de 11 de janeiro de 1926.

Em Parahyba: — O tempo conservou-se bom durante todo periodo e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica, registrada ás 14 horas, foi 32.6 e a minima pela manhã 21.6.

No Estado — De 17 h de 10 ás 14 h de 11 de janeiro de 1926.

Campina Grande:— O tempo conservou-se bom durante todo o periodo e soprando ventos fracos. A maxima thermometrica registada ás 14 horas foi 30.8 e a minima pela manhã 20.5.

Em outros pontos:—De 14 h de 10 ás 14 h de 11 de janeiro de 1926.

Natal: — O tempo conservou-se bom durante todo periodo com nebulosidade variavel e soprando ventos de nordeste. A maxima thermometrica registrada as 14 horas foi 29.4 e a minima pela manhã 21.8.

Até ás 18 e 30 não haviam chegado telegrammas de Maceió, Natal, Campina Grande, Olinda e Guarabira.

---

elles en viguer en Belgique, pag. 734.).

Na Italia se o recusa em se tratando de:

—infracções disciplinares;

—imposições fiscaes;

—inhabilitação de empregos publicos cu de suspenção do exercicio de profissão (Manzini—*Trat. di dir. pen. ital.*, I, pag. 432, n. 751.).

Quanto ao delictos militares, sómente depois de 1907 é que se começou a cogitar da suspenção das respectivas condemnações (Vêde: Pessina - *Enciclopedia del diritto penale italiano*, vol. 4, pag. 641.).

Em Portugal não se admite quando:

a)—quando o crime esteja previsto na lei eleitoral;

b)—a pena imposta fôr a de multa;

c) e relativamente á indemnização do damno causado pelo delicto ou qualquer restituição ia que fôr o réo obrigado (Luiz Osorio—*Notas ao Codigo Penal Portuguez*, 2.ª edição, 1923, vol. I, pag. 389.).

Na França não se concede:

a)—quando a condemnação fôr motivada por infracção da lei sobre fraude na venda de mercadorias;

b)—ou por motivo da venda de moedas nacionaes, em tempo de guerra;

c)—ou com referencia ás incapacidades accessorias ou complementares da pena, sendo que a jurisprudencia (*Côrte de Cassação*, em 28 de outubro de 1894) tambem o nega quando se tratar de simples contravenções.

E para que os militares pudessem invocar esse beneficio nas condemnações pronunciadas por seus tribunaes. o que se lhes negava diante da lei Berenger, de 26 de março de 1891, foi mister a permissão expressa da lei de 28 de junho de 1904 (Vidal et Magnol *Cours de droit criminel*, 1921, pags. 126 e 658; Roux - *Droit pénal et procédure pénale*, 1920, pag. 385.).

Na *Republica Argentina* não se admitte a condemnação condicional nas hypotheses dos artigos 84, 94, 136, part. II, 143, 151, 156, 157 e 177 do Codigo Penal e em geral em todos os casos reprimidos com penna de inhabilitação, como principal ou como accessoria, e bem assim em se tratando de contravenções (*Gonzalez Roura—Derecho penal* (1922), vol. 2.°, p. 214 a 217).

Dessa breve exposição resulta pois que a suspensão da execução da pena, quando estabelecida, não constitue regra absoluta e póde soffrer excepções ditadas por criterios differentes.

Mas, nem por isso, os casos exceptuados são equiparados a crimes infamantes.

Conseguintemente, não ha como arguir, entre nós, a inconveniencia de um preceito de lei, para transformal-o em constrangimento illegal, por envolver infamia, sómente porque exclue da applicação do *sursis* este ou aquelle delicto.

II—Possivel e legal a delegação transmittida ao Executivo Federal, dahi resulta que a auctorização para tornar effectiva a suspensão da condemnação permitta, a criterio do Poder delegado, a exclusão de qualquer delicto desde que o Legislativo *no seu decreto*, não lhe traçou regras, mas, antes consentiu, expressamente, que elle — *providenciasse a tal respeito do modo que entendesse mais conveniente.*

Foi o que se dispôz no final do n.° 1 do art. 1 do decreto 4.577, de 5 de setembro de 1922.

Diante de tão amplo poder não ha como considerar excedida a dita auctorização pela alludida exclusão dos delictos previstos nos artigos 315 a 322 do Codigo Penal e leis modificadoras, desde que foi esse o *modo* que o Executivo entendeu *mais conveniente* adoptar para regular o deferimento do *sursis*.

E' certo que para sua concessão o legislador não estabeleceu nenhuma restricção entre os crimes. mas se elle explicitamente não o fez, delegou, entretanto, a possibilidade de se a fazer, o que se comprehende, de modo claro, na fórmula escolhida para a outorga dos poderes — *providenciando a respeito do modo mais conveniente.*

Si bem, ou mal, procedeu o mandante ou o mandatario, é isso, justamente, o que o Tribunal não póde decidir para affirmal-o em seu decreto judiciario.

Assim

Considerando que no caso, a lei, de modo expresso e insophismavel, recusa ao paciente o beneficio do *sursis*, o que não collide com qualquer garantia constitucional concernente á liberdade e á segurança individual, que estão, necessariamente, subordinadas aos preceitos das leis ordinarias (*Constituição Federal*, artigo 72 e § 1.°).

Se todos devem ser eguaes perante a lei, o preceito constitucional que tal consagra não significa — egualdade absoluta, mas tão sómente que a applicação do texto legal ha de sujeitar a todos, quer proteja, quer castigue, na conformidade do que se contiver nelle.

Acórdão, pois por taes motivos, denegar a ordem impetrada por não ter cabimento, na hypothese, a suspensão da condemnação. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de novembro de 1925 - André Cavalcanti, P.; Bento de Faria, relator *ad hoc*.

Desportos

Assignado pelo sr. secretario da Liga Desportiva Parahybana recebemos a circular abaixo sobre a eleição de sua nova directoria:

«Tenho a honra de communicar-vos que nesta data, foi empossada a directoria que tem de dirigir a Liga Desportiva Parahybana durante o anno social vigente, a qual ficou assim constituida:

Presidente, dr. João da Matta Correia Lima; vice-presidente, dr. João Cancio Brayner; 1.° secretario, dr. Manuel Duarte Dantas; 2.° secretario, Renato Baptista; thesoureiro, Arthur Monteiro de Paiva; orador, dr. José Gaudencio Correia de Queiroz; director de desportos, Severino de Carvalho.

Commissão de syndicancia - Orris Barbosa, Joaquim de Almeida e Anchises Gomes.

Conselho superior—Murillo Lemos Junior, José Cassiano, José Teixeira de Vasconcellos, Samuel Neiva Hardman, Miguel Severino Bastos Lisbôa Theodoro Brasão e Silva.

Commissão fiscal — Dr. Agrippino Nobrega, Enéas de Miranda e Francisco Carvalho.

Servindo-me do presente ensejo, expresso-vos os meus protestos de alta consideração e apresento-vos as minhas respeitosas saudações — Manuel Duarte Dantas, 1.° secretario».

NOTICIAS DO INTERIOR

As festas de Esperança ao seu primeiro juiz municipal

Esperança toda, querendo dar um testemunho eloquente do seu valor e do seu reconhecimento aos bemfeitores da sua independencia municipal, movimentou-se com alegria, para receber o seu primeiro magistrado—sr. dr. João Marinho.

Seriam approximadamente onze horas do dia trinta e um de dezembro, quando o telegrapho sobre a ansiedade geral do povo esperancense, annunciava a sua partida ahi da capital.

Era de ver o contentamento que se apoderou da alma collectiva de Esperança. Organizado o programma das festas em homenagem ao dr. João Marinho, fôram designadas as commissões respectivas, seguindo diversos automoveis com pessoas representativas daqui até Alagôa do Remigio, onde deviam esperal-o. Cinco horas da tarde, ouve-se o primeiro aviso do approximação, minutos depois, o buzinar de automoveis que communicavam a sua chegada. Fez-se ao ar uma gyrandolola, após a qual assumiu a sacada do palacête Rodrigues, o sr. Theotonio Rocha que interpretou, brilhantemente o sentir do povo esperancense. Trocadas as formalidades do estylo, o digno viajante foi introduzido no salão principal do palacête Rodrigues donde seguiu acompanhado pelas auctoridades locaes e grande massa popular para o Paço do Conselho municipal. O dr. João Marinho depois de assumir as suas funcções e compromissar as auctoridades municipaes, num bello improviso parabenizou o povo de Esperança, ao mesmo tempo, enaltecendo as virtudes civicas dos drs. Solon de Lucena e João Suassuna, bemfeitores da nossa causa. Segue-se com a palavra o academico Severino Diniz, tecendo hymnos de elogios ás personalidades inconfundiveis dos drs. João Suassuna, Solon de Lucena e cel. Elyzio Sobreira. O orador começou dizendo que mal cessavam os applausos com que o povo de sua terra recebeu o exmo. sr. dr. João Suassuna naquella tarde formosa e encantadora de maio, já Esperança, era novamente despertada para outro enthusiasmo ainda, porque, dizia o orador, se aquelle representava o anseio de uma collectividade que sabia contar soffrendo e soffrendo realizou a sua liberdade; este, continúa o orador, significa a victoria de um pôvo que se tornou athleta, erguendo-se com coragem e triumphando com fé. Disse o orador o que somos e o que havemos de realizar com a concretização dos nossos anseios de liberdade, devemos á acção energica, decidida e intelligente de um homem, que, além de honrar com a sua mentalidade vigorosa, a geração do Brazil moderno, reune todas as qualidades de um administrador de largas vizões, do mais erguido descortino politico e administrativo.

A Parahyba continúa o orador, que já é berço de tantas glorias, patria de tantos heróes, com a administração politica de João Suassuna, viu raiar, no horizonte de seu futuro mais uma estrella, como que a annunciar-lhe uma nova era de redempção e liberdade. A João Suassuna, diz o orador, esse nome só, que significa no coração e na alma esperancenses, o idolo da nossa independencia municipal, a expressão profunda do nosso reconhecimento e a legenda eterna das nossas saudades.

A Elyzio Sobreira, continúa o orador, que foi nessa campanha de consciencia e de responsabilidade, o soldado, que se tornou ao mesmo tempo, heróe e patriota, a gratidão e o reconhecimento desse povo independente e feliz. As ultimas palavras do orador, foram interrompidas por uma salva de palmas.

Ao retirar-se do Paço Municipal, o dr. João Marinho, cercado de amigos, percorreu as principaes arterias da nova villa, sendo-lhe offerecido depois um jantar, na intimidade da familia Farias Leite.

A' noite, houve danças animadissimas, no Paço do Conselho Municipal, prolongando-se até alta madrugada.

Ao despontar do dia primeiro de janeiro, foi celebrada u'a missa em acção de graças no monumento da Virgem do Perpetuo-Soccorro, erguida no cimo d'uma rocha, visinha do «encantador lyrio verde da Borborema».

Ainda na noite de anno houve balle, comparecendo a fina flôr da sociedade esperancense.

E assim, festejámos, condignamente a nossa independencia municipal, no meio da maior cordialidade, presidindo em tudo o verdadeiro espirito de disciplina e ordem.

Esperança.

(D'O *correspondente*)

Associações

Effectuou-se ante-hontem, no predio da Sociedade de Agricultura, a segunda reunião para reorganização da Sociedade Parahybana de Avicultura, com o comparecimento de varios socios.

Nessa reunião foi eleita a nova directoria que está assim constituida:

Presidente, dr. Diogenes Caldas; vice-presidente dr. Alvaro de Carvalho; 1.° secretario, Lauro Pedrosa; 2.° secretario, dr. Ruy Alverga; thesoureiro, dr. J. de Mello Lula.

Por approvação unanime a directoria ficou auctorizada a adquirir no Rio algumas aves de raça Leghorn, a fim de iniciar a selecção no Aviario-Modelo em construcção.

Informes commerciaes

Manifesto do vapor «Mantiqueira», vindo do sul e entrado a 9:

De Santos: á ordem 10 caixas de vermouth.

De Rio de Janeiro: a F. H. Vergára 115 caixas de cerveja; ao dr. João Mauricio de Medeiros 1 engradado de columna e 1 caixa de globos; a A. Bastos & C.ª 1 caixa de pratos e á ordem 1 caixa de fructas e 4 caixas de queijos.

Exportação: — Constou do seguinte o movimento de exportação de hontem, pela Recebedoria de Rendas:

José Justino Filho—34 vols. com garrafas vazias, para o Pará, pelo vapor «Itaquéra».

Velloso & C.ª—131 fardos de algodão em pluma mediano, para Rio, pelo vapor «Itaipú».

M. C. Gusmão—4 vols. de raspas laminadas, para Recife, pelo mesmo vapor.

O mesmo—2 encapados de vaquetas, para Bahia, pelo mesmo vapor.

Companhia de Pesca Norte do Brasil—4 barris contendo oleo de baleia, para Rio, pelo mesmo vapor.

Mercado do algodão

A Delegacia do Serviço do Algodão recebeu hontem da Superintendencia do mesmo Serviço, datado de 8, o seguinte telegramma, sobre a cotação do algodão no Rio:

«Algodão disponivel cotado hoje .... 39$000 a 40$000.

Typo 3 ou 1ª sorte, fibra curta .... 32$000 a 33$000.

Typo 5 ou mediano 32$000 a 33$000.

Paulista mercado firme.

New York 20,55 centavos.

Liverpool fair 10,89 dinheiros.

Stock Rio, 18.991 fardos».

Valor das moedas

Cambio sobre Londres —7, 13/16 d.

Inglaterra	30$720
França	$267
Suissa	1$338
Italia	$282
Portugal	$359
Hespanha	$982
E. E. Unidos	6$900
Uruguay	7$130
Argentina	2$875
Belgica	$316

O mil réis, ouro foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 3$806.

Vapores esperados

Itaipú	Do norte	12
Campos Salles	«	12
Bocaina	«	12
Duque de Caxias	«	14
Itapuca	«	15
Itabira	«	17
Itabira	Do sul	12
Gurupy	«	12
Ceará	«	14
Itaquatiá	«	17
Guajará	«	18
Thespis	De New York	20
Pancras	«	22
Orator	De Liverpool	15

O dia militar

Commando do 1.° Batalhão da Força Publica do Estado da Parahyba, Quartel á Praça Pedro Americo, em 11 de janeiro de 1926. Serviço para o dia 12 (terça-feira).

Dia ao batalhão, 2.° tenente Moreira, ronda á guarnição, 2.° sargento Maia; adjuncto de dia ao batalhão, 3.° sargento Gercino; guarda da Cadeia, 3.° sargento Correia, cabo Parisio e soldado tambor-corneteiro Leonardo; guarda de Palacio, cabo José Augusto e soldado tambor corneteiro Juvino; guarda do quartel, cabo Bellarmino; reforço do Thesouro, cabo Cunha; dia á enfermaria, cabo Felippe; ordem ao commando geral, cabo corneteiro Belmiro; ordem ao commando do batalhão, soldado Armando; ordem á sala das ordens, soldado Manuel Lopes, piquete, soldado tamborileiro corneteiro José Neves.

Boletim n.° 11 —Uniforme 5.° (kaki).

Para conhecimento do batalhão e devida execução publico o seguinte:

Expulsão:—Foi expulso do estado effectivo do batalhão, por incapacidade moral, o soldado João Beraldo da Cunha.

Exclusão por conclusão de tempo:—Foi excluido por conclusão de tempo, o soldado Rufino Galdino da Silva.

(Assignado) major RODOLPHO ATHAYDE, commandante interino.

PARTE OFFICIAL

Contractada com o Governo do Estado

Orçamento municipal de Campina Grande

LEI N. 14, de 23 de novembro de 1925

Orça a receita e fixa a despesa do municipio de Campina Grande para o exercicio de 1926.

O cidadão Ernani Lauritzen, prefeito do municipio de Campina Grande do Estado da Parahyba do Norte, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei.

DESPESA

Art. 1.°—A despesa do municipio de Campina Grande, para o exercicio de 1926, é orçada em 333:340$000 distribuida do seguinte modo:

TABELLA A	
Ordenado dos empregados e gratificações	55:760$000
TABELLA B	
Instrucção Municipal	17:520$000
TABELLA C	
Illuminação da cidade e povoações	39:220$000
TABELLA D	
Hygiene publica, limpesa das ruas e para construcção dos cemiterios de Fagundes, Queimadas, Galante e Conceição	41:780$000
TABELLA E	
Soccorros publicos e subvenções	10:200$000
TABELLA F	
Expediente, eventuaes e verbas diversas	44:860$000
TABELLA G	
Obras Publicas	90:000$000
TABELLA H	
10°/o da receita para conservação das estradas de rodagem de Campina Grande a Soledade e reparos nas estradas para Serra Redonda, Fagundes, Alagôa Nova, Queimadas, Conceição e Pocinhos	34:000$000

TABELLA A

N. 1—Representação do prefeito municipal	4:200$000
N. 2—Ordenado do procurador	2:400$000
N. 3—Ordenado do advogado do municipio e presos pobres	2:400$000
N. 4—Ordenado do secretario da Prefeitura e thesoureiro	3:600$000
N. 5—Assistencia medica municipal e delegado de hygiene	3:600$000
N. 6—Ordenado do secretario do Conselho	1:500$000
N. 7—Ordenado do 1.° fiscal da cidade	1:800$000
N. 8—Ordenado do continuo e porteiro da Prefeitura	1:800$000
N. 9—Ordenado do porteiro do Conselho	840$000
N. 10—Gratificação ao mesmo como official de justiça	600$000
N. 11—Ordenado do 2.° fiscal da cidade	1:080$000
N. 12—Ordenado do fiscal aposentado Lycurgo Oliveira	600$000
N. 13—Ordenado do official de justiça aposentado Antoni Amaro	480$000
N. 14—Ordenado do zelador da arborisação	1:800$000
N. 15—A dois auxiliares do serviço de arborisação	1:200$000
N. 16—Gratificação ao escrivão do serviço eleitoral	1:200$000
N. 17—Gratificação ao escrivão do jury	720$000
N. 18—Ordenados dos chauffeurs da Prefeitura	[illegible]
N. 19—Ordenados do amanuense do Conselho	600$000
N. 20—Gratificação a dois dactylographos da Prefeitura	1:200$000
N. 21—Gratificação ao escrivão do summario criminal	720$000
N. 22—Ao escrivão da policia	1:800$000
N. 24—Ordenado do fiscal de vehiculos	2:400$000
N. 25—Gratificação ao auxiliar do fiscal de vehiculos	720$000
N. 26—Gratificação de 600$000 annuaes a 2 officiaes de justiça	1:200$000
N. 27—Ordenado do agrimensor da Prefeitura	3:600$000
N. 28—Ordenado do chauffeur do caminhão	1:800$000
N. 29—Ordenado do encarregado do calçamento da cidade	5:400$000
N. 30—Ordenado do auxiliar do agrimensor	2:000$000
	56:060$000

TABELLA B

N. 1—Ordenado do professor de Zé Velho	600$000
N. 2—Ordenado do professor de Pocinhos	1:200$000
N. 3—Ordenado da professôra de Conceição	720$000
N. 4—Ordenado da professôra da 1.ª cadeira nocturna da cidade	1:200$000
N. 5—Ordenado do professor da 2.ª cadeira nocturna da cidade	1:200$000
N. 6—Ordenado da professôra de Queimadas	720$000
N. 7—Ordenado da professôra aposentada de Fagundes	600$000
N. 8—Ordenado da professôra de Massaranduba	600$000
N. 9—Ordenado da professôra de Malhada da Areia	600$000
N. 10—Ordenado do professor de Tatú	600$000
N. 11—Ordenado do professor de Varzea do Pae Domingos	600$000
N. 12—Ordenado da professora de Cachoeira de S. Miguel	600$000
N. 13—Ordenado de professor de Alagôa Sêcca	600$000
N. 14—Ordenado da professora de Porteira de Pedra	600$000
N. 15—Ordenado da professora de Gameleira	600$000
N. 16—Ordenado da professora diurna da cidade	1:200$000
N. 17—Ordenado do professor do bairro S. José	1:200$000
N. 18—Ordenado do professor de Marinho	600$000
N. 19—Ordenado da professora de Macacos	600$000
N. 20—Ordenado do professor da rua Dr. João Leite	1:200$000
N. 21—Ordenado do director da Instrucção Municipal	2:400$000
N. 22—Alugueis das casas de aulas da cidade	1:080$000
N. 23—Alugueis das casas de aulas de Pocinhos e Queimadas	600$000
N. 25—Ordenado do professor dos Cuités	600$000
N. 26—Ordenado do professor de Pedra d'Agua	600$000
	20:220$000

TABELLA C

N. 1—Illuminação electrica da cidade	28:800$000
N. 2—Ordenado do fiscal da illuminação da cidade	2:400$000
N. 3—Illuminação da povoação de Pocinhos (electrica)	3:600$000
N. 4—Limpeza da povoação de Pocinhos	300$000
N. 5—Illuminação dos demais povoados do municipio	2:500$000
N. 6—Gratificação aos zeladores das mesmas	720$000
N. 7—Limpeza das povoações	900$000
	39:220$000

TABELLA D

N. 1—Limpeza publica da cidade	16:480$000
N. 2—Limpeza dos açudes publicos	1:200$000
N. 3—Gratificação ao zelador do açude Novo	480$000
N. 4—Conservação e arborização da cidade	1:800$000
N. 5 Construcção dos curraes publicos	10:000$000
N. 6—Construcção dos cemiterios de Fagundes, Queimadas e Galante	1:800$000
N. 7—Para zelador do cemiterio de Fagundes	300$000
N. 8—Para construcção do cemiterio de Conceição	1:200$000
N. 9—Gratificação ao zelador do Açude Velho	720$000
N. 10—Para pagar a desapropriação de um predio á rua Rosario, pertencente a d. Francelina Cavalcante	3:000$000
N. 11—Conservação dos edificios municipaes	2:400$000
N. 12—Ordenado do administrador do mercado e auxiliares	2:400$000
	41:780$000

TABELLA E

N. 1—Medicamentos para os detentos e gastos da cadeia	1:200$000
N. 2—Pensões aos velhos e invalidos	2:400$000
N. 3—Para o Orphanato D. Ulrico da capital	1:000$000
N. 4—Para construcção do hospital da cidade	5:000$000
N. 5 Para construcção da Maternidade Parahybana	600$000
	10:200$000

TABELLA F

N. 1—Para gazolina e oleo dos caminhões e automoveis	18:000$000
N. 2—Expediente dos actos officiaes	4:800$000
N. 3—Expediente da Prefeitura	1:200$000
N. 4—Expediente do jury e delegacia	800$000
N. 5—Aluguel da casa da delegacia	600$000
N. 6—A' Marinha Nacional para uma nave de guerra	2:000$000
N. 7—Expediente do Conselho	360$000
N. 8—Para erecção da estatua do cel. Antonio Pessôa em Umbuzeiro	500$000
N. 9—Para manutenção da philarmonica Epitacio Pessôa	4:800$000
N. 10—Aluguel do predio do gabinête da Prefeitura	1:800$000
N. 11—Eventuaes	10:000$000
	44:860$000

TABELLA G

N. 1—Para construcção do Matadouro Publico	10:000$000
N. 2—Para mercado de raspaduras (construcção)	20:000$000
N. 3—Para calçamento das ruas da cidade	60:000$000
	90:000$000

TABELLA H

10°/o da receita para conservação das estradas de rodagem de Campina a Soledade e reparos nas estradas para Serra Redonda, Fagundes, Alagôa Nova, Queimadas, Conceição e Pocinhos.

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO THESOURO DO ESTADO, DE 9 DE JANEIRO DE 1926

Saldo do dia anterior		25:290$[illegible]
Recolhimentos feitos no dia acima		4:870$[illegible]
		30:170$[illegible]
Despesa effectuada, idem, idem		11:961$[illegible]
Saldo para o dia 10:		
Em moéda	7:988$249	
Em poder do pagador externo	10:200$000	18:188$[illegible]

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 11 DE JANEIRO DE 1926

Demonstrado até o dia 10		24:091$[illegible]
RENDA DO DIA 11		
Exportação	21:753$416	
Renda interna	401$280	22:154$[illegible]
DEPOSITOS		
Santa Casa	1:064$966	
Municipio da Capital	1:544$900	
Asylo de Mendicidade	3$438	2:613$[illegible]
		24:768$[illegible]

Secção Livre

Fallencia de J. Correia & Filho, de Campina Grande

AVISO

José Themoteo de Moraes, tendo sido nomeado syndico da massa fallida de J. Correia & Filho, avisa aos credores da mesma e a quem interessar possa, que se acha á disposição de todos em seu escriptorio (dos srs. A. Bastos & C.ª) á rua dr. João Leite n.º 50, desta cidade, das 7 ás 8 e das 13 ás 14 horas, todos os dias uteis.

Outrosim, avisa que o prazo para habilitação de creditos encerrar-se-á no dia 25 do corrente, e a primeira assembléa de credores terá logar á 12 de janeiro de 1926, ás 9 horas, na sala das audiencias.

Campina Grande, 12 de dezembro de 1925.

José Themoteo de Moraes,
Syndico

(15—30)

Campina Grande

AVISO

Fallencia de J. Correia & Filho

Pelo presente, aviso aos credores da massa fallida de J. Corrêia & Filho que se acha em cartorio a reclmação reivindicatoria da Anglo Mexican Petroleum Company, Lda., agencia da Capital do Estado, sendo-lhes concedido o prazo de cinco (5) dias, a contar do dia da primeira publicação deste, para a contestarem, ou allegarem o que entenderem, de accordo com o art. 139, § 2.º da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.

Campina Grande, 6 de Janeiro de 1926.

José Faustino Cavalcante de Albuquerque.
Escrivão

(3—3)

Directoria do Montepio

Terrenos

Aos srs. prestamistas de compras de terrenos convida-se a continuarem os seus pagamentos, de accordo com suas propostas archivadas nesta directoria.

Parahyba, 8 de Janeiro de 1926.

Guimarães Lima,
Director secretario.

(3—10)

Dr. Azevêdo Silva

1.º anniversario

✝ A familia Azevêdo Silva, ainda compungida com o fallecimento de seu querido e nunca esquecido chefe **dr. Azevêdo Silva,** convida os amigos e parentes para assistirem á missa que mandam celebrar na egreja da Mãe dos Homens, ás 6 1/2 horas do dia 14 do corrente mez, 1.º anniversario de seu desappareclmento. Hypotheca, desde já os mais sinceros agradecimentos a todos os que tiverem a bondade de comparecer a este acto de religião e caridade.

(1—2)

Marcilia Vieira, diplomada pela Escola Normal desta cidade, lecciona as materias do curso primario e ensina bordar á machina.

Rua Philipéa n. 102.

(1—30)

Sport Club Filippéa

De ordem do sr. prisidente deste club, são convidados os socios quites para uma reunião de Assembléa Geral extraordinaria, na séde respectiva, pelas 20 horas do dia 14 do corrente a fim de tratar-se de assumpto urgente e de grande importancia.

Parahyba 9 — 1 — 926.

F. Coutinho,
1º secretario.

(2—3)

CASA — Vende-se uma por 6:500$000, com dois bons quartos, salas de visita e jantar, cosinha, banheiro, apparelho, com agua e luz; para ver e tratar na mesma á rua Silva Jardim n. 744.

(6—15 P.)

RECEITA

Art. 2.º – A receita do municipio de Campina Grande para o exercicio de 1926 é orçado em [illegible], constituida das seguintes verbas:

Tabella A—Feiras, vendas avulsas e commercio ambulante.
Tabella B—Impostos sobre volumes.
Tabella C—Impostos diversos.
Tabella D—Dizimo de lavouras e imposto rural.
Tabella E—Imposto de sangue e dizimo de miunças.
Tabella F—Imposto de curraes.
Tabella G—Imposto de lixo e multas eventuaes.
Tabella H—Imposto de licença em geral.
Tabella I—Afferições de pesos e medidas e renda do mercado.
Tabella J—Decimas das povoações.
Tabella K—(Com o fim especial em favor da Sociedade Beneficente Deus e Caridade) para a construcção do hospital da cidade.

Tabella A – Feiras, vendas avulsas e commercio ambulante.

Item	Valor
N. 1—Por carga de feijão ou fava	1$000
N. 2—Por costal de feijão ou fava	$600
N. 3—Por carga de farinha ou milho	1$000
N. 4—Por costal de farinha ou milho	$600
N. 5—Por carga de fructas	1$000
N. 6—Por cargas de raspaduras ou côcos	1$000
N. 7—Por costal de raspaduras ou côcos	$600
N. 8—Por costal de xarque, nas feiras	1$500
N. 9—Por barrica de bacalhão, nas feiras	1$000
N. 10—Cada matalotagem de carne sêcca	$500
N. 11—Idem, idem de carne de porco	1$000
N. 12—Cada costal de peixe	$600
N. 13—Por carga de fructas ou raizes leguminosas	$600
N. 14—Por carga de raizes leguminosas	1$000
N. 15—Por matalotagem de carne sêcca preparada em outro municipio	2$000
N. 16—Por matalotagem de carne de porco preparada em outro municipio	1$000
N. 17—Pressuras de cada rez	1$000
N. 18—Cada costal de assucar	1$000
N. 19—Cada arroba de café	$500
N. 20—Por kilo de queijo	$040
N. 21—Para vender fumo nas feiras	2$000
N. 22—Por pequeno volume de fumo vendido ambulantemente em braços	1$000
N. 23—Por costal de madeiras	$500
N. 24—Por costal de batatas	$600
N. 25—Por cada rêde exposta á venda nas feiras	$200
N. 26—Cada animal, cavallar ou muar exposto á venda nas feiras ou fóra dellas	2$000
N. 27—Por troca de animaes devendo o imposto ser pago pelos permutantes	$400
N. 28—Por animal suino exposto á venda	$300
N. 29—Por animal caprino ou lanigero, vivo ou morto	$300
N. 30—Por carga de gallinhas	1$500
N. 31—Idem, idem costal	$800
N. 32—Por carga de fogos	1$000
N. 33—Por volume de fogos	$600
N. 34—Esteiras perpery, chapéos, [illegible], vassouras, urupemas, nas feiras, ou semelhantes	$200
N. 35—Por carga de aguardente	$500
N. 36—Por milheiro de tijollos queimados, para construcção	$200
N. 37—Por milheiro de telhas e tijollos para ladrilho	$500
N. 38—Por bancos de fazendas nas feiras da cidade	5$000
N. 39—Idem, idem nas povoações	3$000
N. 40—Por banco de ferragens ou miudezas	3$000
N. 41—Por banco de café, arroz, assucar e outros generos	5$000
N. 42—Por bancos de calçados de correias ou calçados	2$000
N. 43—Por banco de funilaria nas feiras	1$500
N. 44—Cada chapéo de couro, nas feiras	$200
N. 45—Cada corona nas feiras	$500
N. 46—Cada kiosque nas feiras	1$500
N. 47—Para comprar pelles de qualquer natureza para fins de revenda ou industria	$800
N. 49—Artefactos não mencionados e de especie variada por carga	1$000
N. 50—Idem, idem por costal	$600
N. 51—Por carga de cal	$400
N. 52—Cada sacco vasio	$050
N. 53—Por costal de casca de madeira, triturado ou não	$500
N. 54—Por carga de lenha	$200
N. 55—Por carros de lenha vendidos na cidade	1$000
N. 56—Por volume de rolête	$300

TABELLA B.

A presente tabella consta do imposto sobre volumes, em substituição ao de—portas abertas—recahindo sobre, as mercadorias de qualquer procedencia, incorporadas ao acervo commercial do municipio.

Item	Valor
N. 1—Por sacca de algodão em pluma prensada em usina hydraulica ou semelhante	$700
N. 2—Por sacca de algodão em pluma	$300
N. 3—Por volume de fazendas até 75 kilos	2$000
N. 4—Por volume de fazenda de 75 kilos a 100	2$000
NOTA:—Cada 75 kilos que accrescer se cobrará	2$000
N. 5—Por volume de miudeza ou chapéos	2$500
N. 6—Por volume de preparados chimicos (remedios)	$400
N. 7—Por volume de salitre, brêu, enxofre, alvaiade, cré, roxo-terra, clorato, antimonio, arsenico para formiga	$800
N. 8—Cada caixa de polvora	$800
N. 9—Por volume de calçados até 75 kilos	4$000

NOTA—Cada 75 kilos que accrescer se cobrará 3$000 a mais.

Item	Valor
N. 10—Por barril de cimento	$300

TABELLA B.

Item	Valor
N. 11—Cada sacco de fio de algodão	$600
N. 12—Cada sacco de sal	$200
N. 13—Por caixa de kerozene ou gazolina	$200
N. 14—Por caixa de sabão	$200
N. 15—Por peça de estoupa ou rolo de arame	$200
N. 16—Por kilo de aguardente	$050
N. 17—Por vaqueta, couro de gado ou meio de sola	$200
N. 18—Por kilo de alcool de qualquer natureza	$050
N. 19—Por kilo de miunça couro	$0 0
N. 20—Por volume de peixe	2$000
N. 21—Cada taboa recebida pela via ferrea ou trave de madeira	$100
N. 22—Por volume de cordas	$200
N. 23—Cada arroba de café	$200
N. 24—Cada arroba de assucar	$200
N. 25—Cada sacco de farinha de trigo	$200
N. 26—Por barrica de bacalhão	$300
N. 27—Por volume de cigarros ou charutos	$200
N. 28—Por sacco de arroz	$200
N. 29—Por fardo de carne de xarque	$600
N. 30—Por esteira de cangalha	$600
N. 31—Por caixa de cerveja, cognac, vermouth, genebra, aguardente e vinho	1$500
N. 32—Por caixa de velas	$100
N. 33—Por barril de vinho	2$000
N. 34—Por barril de vinagre	1$500
N. 35—Por volume de cadeiras, sophás, guarda-roupa e outros moveis de semelhante natureza ou iguaes para fins domesticos até 75 kilos.	

NOTA: Para cada 75 kilos que accrescer se cobrará 2$000 a mais.

Item	Valor
N. 36—Por sacca de cal	$300
N. 37—Por volume de ferragens	$600
N. 38—Por volumes não especificados	$300
N. 39—Cada viga de madeira	$400
N. 40—Cada couro curtido	$200

TABELLA C

Item	Valor
N. 1—Cada arroba de algodão em rama retirada do acervo commercial do municipio	$800
N. 2—Por sacco de caroço de algodão no mesmo caso	$400
N. 3—Por kilo de queijo nas mesmas condições	$050
N. 4—Por animal suino em caso identico	1$000
N. 5—Por animal caprino ou lanigero no mesmo caso	1$500
N. 6—Por couro de gado e meio de sola em condições identicas, por kilo	$100

(Conclúe na 4.ª pagina)

Maçonaria

A' Gl.·. do Gr.·. Arch.·. do Un.·.

"Branca Dias"

Aug.·. e Subl.·. Loj.·. Cap.·.

CONVITE

O Pod.·. Ir.·. Ven.·. convida todos os IIIl.·. MMembr.·. deste Quadr.·., autoridades maçonicas, LLoj.·. do Estado e MM.·. RReg.·. para a Sess.·. Sit.·. de In.·. e commemorativa do 8º anniversario da fundação desta Off.·., a qual terá logar na proxima segunda-feira, 11 do corrente, ás 19 horas, no Templ.·. Maç.·., á rua Duque de Caxias 260.

Secretaria da Loj.·. «Branca Dias», em janeiro 7 de 1926. (E.·. V.·.).

Heliodoro Salgado, 12.·.
Sec.·.

Concordata preventiva de Francisco Barbosa Monteiro

Antonio Baptista, João Felix da Silva e Severino Baptista Gomes, commissarios nomeados na concordata preventiva proposta pelo commerciante Francisco Barbosa Monteiro, avisam aos credores do mesmo commerciante que se acham á sua disposição no estabelecimento do commerciante Severino Baptista Gomes, á rua dr. Francisco Montenegro, nesta cidade, das 9 ás 11 horas de cada dia util, onde se promptificam a attender qualquer reclamação.

Alagôa Grande, 15 de dezembro de 1925.

João Felix da Silva,
Severino Baptista Gomes,
Antonio Baptista.

(11—10)

JOÃO VINAGRE—Avisa aos interessados que lecciona Arithmetica bem como prepara alumnos para exame de admissão no Lyceu, Escola Normal e Academia de Commercio.

Rua Visconde de Pelotas 47.

(20—30)

Orçamento municipal de Campina Grande

N. 7—Por volume de generos egualmente retirados do acervo do municipio $300
N. 8—Por volume de casca de madeira, triturada ou não no mesmo caso $200
N. 9—Cada arroba de café retirada do acervo do municipio $300
N. 10—Por volume de carne sêcca do mesmo modo $500
N. 11—Por volume de semente de mamona no mesmo caso $300
N. 12—Por costal de gallinhas na mesma condição 2$000
N. 13—Por kilo de boi salgado ou espichado $100

TABELLA D

N. 1—Dizimo sobre lavouras, cada quadro de 25 braças 2$000
N. 2—Idem idem cada quadro de 50 braças 5$000
N. 3—Aviamento de casa de farinha, ficando o dono isento do dizimo de lavouras 15$000
N. 4—Casa rural de tijollos e telhas 4$000
N. 5—Casa rural de taipa e telhas 2$000

TABELLA E — Imposto de sangue e dizimo de miunças

N. 1—Por sangria de cada rez 3$500
N. 2—Por sangria de cada porco 2$000
N. 3—Dizimo sobre miunças

TABELLA—F—Imposto de curraes

N. 1—Pela permanencia de cada animal vaccum, cavallar e muar nos curraes do municipio $300
N. 2—Por cabeça de gado vaccum, recolhido a curraes particulares para fins de revenda ou commercio $300

TABELLA G—Imposto de lixo, multas e eventuaes

N. 1—Para remoção de lixo de cada casa situada no perimetro urbano da cidade, devendo o imposto ser pago pelo proprietario 5$000
N. 2—Para remoção do lixo das padarias da cidade, devendo o imposto ser pago pelos donos das respectivas padarias 30$000
N. 3—Multas sobre jogos não prohibidos, cada agente por dia 5$000
N. 4—Multas sobre animal apprehendido, vagando nas ruas da cidade 5$000
N. 5—Multa imposta pelos fiscaes correccionalmente
N. 6 Bens de evento.

TABELLA H—Licenças em geral

N. 1—Para ter carroça em serviço de transporte de qualquer genero intra ou extra commercio no perimetro urbano, cada carroça, pagamento adiantado 200$000
N. 2—Para mudar estrada ou assentar porteira 20$000
N. 3—Licença para armar balança avulsa para compra de algodão 30$000
N. 4—Por espectaculo de cir o de cavallinhos (por noite) 20$000
N. 5—Por outra diversão lucrativa 10$000
N. 6—Para ter açougue de 1.ª classe, na cidade 60$000
N. 7—Idem, idem de 2.ª classe, na cidade 40$000
N. 8—Idem, idem n s povoações 20$000
N. 9—Comprador ambulante de algodão, sendo de domicilio extranho 50$000
N. 10—Para ter hotel de 1.ª classe 150$000
N. 11—Para ter hotel de 2.ª casse 100$000
N. 12—Para ter hotel de 3.ª classe 50$000
N. 13—Para ter bilhar cada um 30$000
N. 14—Agencia de machina de costura 200$000
N. 15—Por officina de fogueteiro 30$000
N. 16—Por fogueteiro ambulante 50$000
N. 17—Para mercadejar nas feiras da cidade com phosphoros g z e sabão 100$000
N. 18—Idem, idem nas povoações 50$000
N. 19 Para manter nas feiras municipaes da cidade ou dos districtos, bancos de fazenda, miudezas e congeneres bem como mascatear, sendo domiciliado no mesmo municipio 20$000
N. 20—Se for de outro municipio 40$000
N. 21—Para os commerciantes que não pagarem imposto sobre volumes, cuja garantia annual dos impostos pagos não attinjam o valor minimo de 30$000, pagarão licença da classe abaixo descriminada, inclusive os das povoações:
Casa de 1.ª classe 50$000
Casa de 2.ª classe 40$000
Casa de 3.ª classe 30$000
N. 22—Por bodega no municipio 10$000
N. 23—Cada botequim em noite festa (por noite) 25$000
N. 24—Licença para ter barbearia de 1.ª classe 30$000
N. 25—Idem, idem de 2.ª classe 20$000
N. 26—Para ter forno de cal 50$000
N. 27—Para ter cocheira ou cercado para pernoite de animaes ou estabulo para venda de leite, no perimetro suburbano 30$000
N. 28—Licença annual para mascatear com miudezas, tecidos sem prejuizo do incorporado na conformidade do art. 4.º da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, comprado fóra do municipio 300$000
N. 29—Idem, idem semestre 200$000
N. 30—Idem, idem trimestre 150$000

NOTA:—A licença a que se referem os numeros supra é de caracter individual.

N. 31—Para comprar e vender na cidade cereaes comprados no municipio 100$000
N. 32—Idem, idem nas povoações 50$000
N. 33—Licença para ter cortume de 1.ª classe 100$000
N. 34—Idem, idem de 2.ª classe 60$000
N. 35—Celleiros ou officina de arreios 30$000
N. 36—Por officina de movelaria de 1.ª classe 50$000
N. 37—Por officina de movelaria de 2.ª classe 30$000
N. 38—Por officina de tanoeiro 30$000
N. 39—Para comprar pelles ambulantemente 20$000
N. 40—Para negociar com arreios ambulantemente, tendo domicilio fóra do municipio 30$000
N. 41—Comprador ambulante de pelles para casas commerciaes estabelecidas noutro municipio 150$000
N. 42—Para comprar fructas, cereaes, raizes leguminosas nas feiras e revender os mesmos productos, antes da hora indicada pelos fiscaes por infracção.
N. 43—Para ter casa de commissão e consignação 1:000$000
N. 44—Para construir e reconstruir casa nas ruas da cidade ou povoações por metro de frente 3$000
N. 45—Por cordeamento de cada casa (ao agrimensor) 5$000

NOTA:—Fica o requerente na obrigação de effectuar a construcção no pazo maximo de 90 dias, sob pena de ficar sem nenhum effeito a licença concedida. Dando ainda a hypothese de o lado ficar obrigado ao pagamento mensal de 1$000 sobre cada palmo de alicerce feito.

N. 46—Termo de responsabilidade para impressão de revistas, periodicos, etc 30$000
N. 47—Para matricula de aguadeiro, leiteiro, ganhador, engraxate e outras não especificadas 10$000
N. 48—Idem, idem de chauffeur 30$000
N. 49—Registo com numeração annual de automovel e auto-caminhão, etc., pertencentes a pessôas residentes no municipio 40$000
N. 50—Placa de carroça para transporte de mercadoria 15$000
N. 51—Placa de outros vehiculos não especificados 10$000
N. 52—Inscripção para exame de chauffeur 40$000
N. 53—Certificado de habilitação de chauffeur 30$000
N. 54—Por officina de tanoeiro, funileiro, ferreiro, sapateiro, fabrico de malas, bahús, relojoeiros e ourives 20$000
N. 55—Cada tear para fabrico de rêdes 30$000
N. 56—Commerciante de rêdes de outro municipio 50$000
N. 57—Cada caderneta de chauffeur 40$000
N. 58—Alteração na fachada de predio, divisão interna, construcção de muro, por metro 5$000
N. 59—Typographia (officina) 30$000
N. 60—Licença para ter consultorio medico (registro de placas) 50$000
N. 61—Advogado ou dentista (licença) 50$000
N. 62—Photographo com residencia (licença) 30$000
N. 63—Photographo sem residencia (licença) 50$000
N. 64—Agencia de automoveis (licença) 300$000
N. 65 Licença para ter alfaiataria de 1.ª classe 80$000
N. 66—Idem, idem, de 2.ª classe 60$000
N. 67—Cada casa de rancho 20$000
N. 68—Cada casa de pensão 20$000
N. 69—Para ter salgadeira ou cortume em logar designado pela Prefeitura de conformidade com o Codigo de Posturas 50$000
N. 70—Idem, idem nas povoações 40$000
N. 71—Casa mortuaria 100$000
N. 72—Para ter garage de aluguel (licença) 30$000
N. 73—Para abertura de inscripção e desenho que signifique reclame, em taboleta, quer em paredes ou em muros, excepto nas casas commerciaes 20$000
N. 74—Licença para ter armazem de compra e venda de assucar 100$000
N. 75—Para comprar cereaes para fins de revenda ou commercio em qualquer parte do municipio 50$000
N. 76—Para ter casa de compra de sola e courinhos curtidos 150$000
N. 77—Para perpetuar tumulo no cemiterio municipal 150$000
N. 78—Para ter armazem recebedor de algodão e outros generos do paiz, para venda por conta alheia) 250$000
N. 79—Cada matricula de ferro de creador 10$000
N. 80—Para ter casa de consignação e commissão (e receber algodão para ser vendido por conta alheia) 250$000
N. 81—Para ter casa de pasto ou café 30$000
N. 82—Para vender joias ambulantemente 50$000
N. 83—Para ter casa de joias 40$000
N. 84—Moinho para milho ou café 40$000
N. 85—Vendedor ambulante de artigos para carnaval ou festas congeneres 100$000
N. 86 Para ter fabrica de vinagre 40$000
N. 87—Para ter fabrica de bebidas alcoolicas 200$000
N. 88—Para ter fabrica de gazozas ou semelhantes 50$000
N. 89—Licença não especificada 30$000
N. 90—Para ter escriptorio de construcção 200$000
N. 91—Para ter casa de quadros ou de estampa 50$000

NOTA—Quando acontecer que uma casa commercial tenha mais de um artigo cuja licença está consignada nesta tabella, pagará a do n.º maximo da licença e a metade das demais.

TABELLA I—Renda do mercado, afferições de pesos e medidas.

N. 1—Decimas de todos os predios das povoações do municipio, cobrando-se 5% sobre o valor locativo do aluguel do predio em que o proprietario residir e 10% sobre todos aquelles que estiverem arrendados, quer sejam para fins de commercio ou domicilio.

TABELLA K

(Com o fim especial em favor da associação beneficente Deus e Caridade para construcção do hospital da cidade)

N. 1—De cada entrada de cinema ou circo equestre, da cidade $100
N. 2—De cada entrada de cinema ou circo equestre, nas povoações $050.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º—A tabella B que trata de imposto sobre mercadorias incorporadas, é instituida de conformidade do disposto no § 1.º do art. 2.º da lei n. 1185 de 11 de junho de 1904, que estabelece a cobrança de tributo sobre mercadoria de qualquer procedencia, quando ella passa a constituir objecto do commercio local incorporando-se ao acervo de suas proprias riquezas.

§ 1.º—Os volumes conduzidos em costas de animaes serão cobrados de accôrdo com a tabella A do orçamento vigente, quando os seus productos forem semelhantes aos tributados pela referida tabella.

Art. 4.º—Sobre a mercadoria apprehendida em contrabando, é o respectivo possuidor obrigado ao pagamento do duplo do imposto cobrado.

Art. 5.º—As mercadorias isentas do imposto sobre volumes, não aquellas que vêm directamente do interior para a estação da companhia Great Western, e as que sahem desta para o interior sem soffrer negociações nos armazens da cidade, que lhes modifiquem o caracter de genero em transito.

Art. 6.º—Para substituir a taxa de—portas-abertas—fica decretada a tabella B de impostos sobre mercadorias, pagando cada commerciante o tributo de accôrdo com o numero que receber de volumes, cuja importancia annual minima não seja inferior a 30$000.

Art. 7.º—As casas commerciaes da cidade que pagarem o imposto constante da tabella B estão isentas de qualquer taxa tributaria fixa, de accôrdo com o disposto no art. precedente.

Art. 8.º—O dizimo de miunças do districto de Pocinhos continua a pertencer á respectiva casa de caridade.

Art. 9.º—Fica o prefeito auctorizado a applicar as sobras da receita em melhoramentos de reconhecida utilidade publica, bem como a estabelecer a época da collecta dos predios das povoações e das licenças dos estabelecimentos.

Art. 10—Quando não fôr paga qualquer contribuição do orçamento vigente na época do seu recebimento, incorrerão os responsaveis na multa de 10% no primeiro mez; a seguir, de 15% no segundo e 30% no terceiro.

Art. 11—Os direitos não pagos dentro do exercicio, serão cobrados executivamente, com a multa de 50% no anno seguinte.

Art. 12—Para que se torne effectiva a cobrança dos impostos municipaes estabelecidos depois da reforma tributaria lançada sobre as mercadorias expostas á venda nas feiras, quer ambulantemente, é permittida a apprehensão de accôrdo com o disposto na lei n. 54 de 20 de agosto.

Art. 13—Fica creada a matricula para o ferro de gados vaccum, cavallar e muar, dos criadores do municipio, cobrando-se na conformidade do art. 78 da tabella H do orçamento vigente.

Art. 14—Fica o prefeito auctorizado a pôr em hasta publica, para arrematação, qualquer das tabellas do orçamento e englobadamente, excepto as do imposto sobre licenças, sendo acceita a proposta maior que apparecer, se convier aos interesses do municipio a arrematação para melhor garantia da receita.

Art. 15—Fica o prefeito auctorizado a crear outras escolas municipaes nos logares mais populosos do municipio e a pagar os ordenados dos respectivos professores com a sobra da receita.

Art. 16—Ficam approvadas todas as deliberações do procurador municipal no que concorre a questão judiciaria do imposto sobre volumes.

Art. 17—Quando por infracção das posturas municipaes ou de qualquer outro dispositivo de lei e de regulamento não houver multa estipulada ou ter esta inferido a infracção commettida o prefeito poderá impol-a ou augmental-a de 5$000 a 50$000.

Art. 18 Fica o prefeito auctorizado a adquirir um predio para expediente da Prefeitura ou a construir um local mais apropriado.

Art. 19—Haverá revisão de pesos e medidas no mez de julho devendo o fiscal fazer apprehensão das medidas, pesos e balanças viciadas, applicando a multa estatuida do Codigo de Posturas.

Art. 20—Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario da Prefeitura fará imprimir.

Prefeitura de Campina Grande, em 23 de novembro de 1925.

Ernani Lauritzen,
Prefeito municipal

Foi publicada nesta secretaria da Prefeitura, em 23 de novembro de 1925.

Severino Pimentel,
Secretario da Prefeitura

Prefeitura Municipal

Edital n. 1

De ordem do dr. Trajano Pires da Nobrega, prefeito do municipio da capital, faço publico para conhecimento das pessôas constantes da relação abaixo, que até o dia 15 do corrente mez, devem ser recolhidas ao cofre desta repartição, as importancias das multas a que se acham sujeitas, sob pena de serem as referidas pessôas suspensas de suas funcções.

Secretaria da Prefeitura da Parahyba, 8 de janeiro de 1926.

Anisio Borges M. de Mello,
Secretario

Relação dos nomes das pessôas multadas por infração ao regulamento sobre vehiculos:

Manuel Messias Rocha, ... 20$000; Luiz Gonzaga, 40$000; João Baptista, 10$000; Luiz Accioly, 10$000; Luiz Felippe, ... 20$000; Horacio Santiago 40$000; Esteraldo Soares, 20$000; José Antonio 20$000; Sevenino Ribeiro, 15$000; José Lyra, ... 5$000; Manuel Gonsalveis, ... 5$000; Leonel Silva, 20$000; José Filippe Costa, 20$000; Manuel, Heliodoro Rocha, 20$000; Caludino Monteiro Oliveira, ... 20$000; José Francisco, 10$000; Manuel H. da Rocha, 20$000; José Henrique de Souza, 20$000; Elias Peres, 20$000; Edgar Cavalcante, 20$000; José Marques da Silva, 40$000; Ignacio Pinheiro, 20$000; José Bonifacio, 20$000; Manuel Umbelino, ... 20$000; Cecilo Vieira da Silva, 10$000; Lourival Ribeiro, 20$000; Osorio G. Lima, 20$000; João Gomes, Pereira, 5$000; Severino Marinho, 10$000; José Vergára, 10$000; Leocadio A. de Oliveira, 20$000; Manuel de Mello, 20$000.

Directoria Geral de Hygiene

De ordem do sr. dr. José Teixeira de Vasconcellos, director geral de Hygiene, convido ao pharmaceutico diplomado que queira se estabelecer com pharmacia na povoação de Mulungú, municipio de Guarabira, neste Estado, a comparecer nesta repartição de Hygiene, dentro do praso de trinta dias, a contar da data do presente e, caso assim não faça, será concedida licença ao sr. Antonio da Costa Lima, pharmaceutico pratico, para alli se estabelecer com pharmacia.

Secretaria da Directoria Geral de Hygiene, 4 de janeiro de 1926.

Francisco Joaquim Pereira Barrôso, secretario interino.

(4—8)

Fallencia da firma commercial Manuel Cavalcante de Souza

EDITAL

Da sentença de que declarou aberta a fallencia da firma commercial Manuel Cavalcanti de Souza.

2.ª Vara — 1.º Cartorio

O doutor Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva, juiz de direito da segunda vara e do commercio da comarca da capital do Estado da Parahyba do Norte, por virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que, a requerimento do commerciante Manuel Cavalcanti de Souza, estabelecido com loja de fazendas a retalho, á rua Visconde de Pelotas n. 209, desta cidade, foi, nos termos da lei, depois de preenchidas as formalidades legaes, declarada aberta a fallencia do referido commerciante Manuel Cavalcanti de Souza, fixando o seu termo, para todos os effeitos legaes, em 15 do expirante mez de dezembro. Em virtude da mesma sentença, que foi proferida hoje, ás 12 horas, foram nomeados syndicos José de Barros Moreira, Antonio Mendes Ribeiro e Simão Patricio da Costa; e ficam notificados todos os credores da dita firma para, no prazo de dezeseis dias, apresentarem aos syndicos nomeados ou a quem os substituir, as declarações dos seus creditos, acompanhadas dos respectivos titulos, ficando, outrosim, desde logo convocados os ditos credores para a primeira assembléa de credores que realizar-se-á no dia 29 de janeiro de 1926, ás 10 horas da manhã, na sala das audiencias desta capital, afim de serem verificados e classificados os creditos, e ter lugar a apresentação do relatorio dos syndicos e a nomeação do liquidatario, no caso de não haver concordata ou não ser acceita a proposta, e outras deliberações e decisões no interesse da massa. E, para constar, passou-se o presente edital, e outros de egual teor para serem affixados devidamente e publicados no orgão official e em outro jornal de grande circulação, como determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Parahyba do Norte, aos 31 dias do mez de dezembro de 1925. Eu Hildebrando Ribeiro de Moraes, escrivão interino, o subscrevo e assigno. (a.) Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva. Está conforme: dou fé. Data supra.

Hildebrando Ribeiro de Moraes, escrivão interino do commercio.

(4—5)

EDITAL

Banco da Parahyba

De ordem da directoria e em cumprimento do art. 30 dos estatutos, são convidados todos os senhores accionistas a comparecer, ás 14 horas do dia 10 de janeiro do anno vindouro, á séde deste Banco para comporem a assembléa geral ordinaria, que tomará conhecimento do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal e elegerá o novo conselho fiscal para o exercicio financeiro de 1926.

Parahyba, 24 de dezembro de 1925.

Manuel Soares Londres
director-1.º secretario

(9—10)

Edital

Instrucção Publica Primaria

De ordem do revmo. sr. mons. director geral da Instrucção Publica, faço sciente á professôra da cadeira elementar mixta do povoado Gurinhem do municipio do Pilar, d. Maria da Annunciação Leal, que se ácha fóra do exercicio do seu cargo por mais de 30 dias, sem motivos jurtificados que, nos termos da letra C do art. 157 combinado com o art. 159 do actual regulamento da Instrucção Primaria, se vai proceder o processo disciplinar para applicação a mencionada professôra da pena de perda da cadeira, de que tratam os alludidos dispositivos regulamentares.

Fica marcado á referida preceptora o prazo de 30 dias, a contar desta data, para reassumir o exercicio perante esta directoria, visto se achar actualmente no periodo de ferias regulamentares, justificando o motivo pelo seu não comparecimento á citada escola.

Secretaria Geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 5 de dezembro de 1925.

O secretario,

José Eugenio Lins de Albuquerque.

Edital

Instrucção Publica Primaria

De ordem do revmo. mons. director geral da Instrucção Publica, faço sciente aos interessados que se achando vagas as cadeiras rudimentares mistas dos povoados Tavares, do municipio de Princeza e Mataraca, do municipio de Mamanguape, são submettidas a concurso de provimento pelo prazo de 40 dias, a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas petições devidamente instruidas de documentos que as habilitem ao referido concurso, nos termos do art. 42 do vigente regulamento da Instrucção Primaria.

Secretaria geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 31 de dezembro de 1925. O secretario José Eugenio Lins de Albuquerque.

EDITAL

Instrucção Publica Primaria

De ordem do revmo. mons. director geral da Instrucção Publica, faço sciente aos interessados que se achando vaga a cadeira elementar do sexo masculino da villa de Conceição, são convidados professores de cadeiras de igual categoria a pedirem remoção para a mesma no prazo de 40 dias, a contar desta data, nos termos do art. 53 do vigente regulamento da Instrucção Primaria combinado com o art. 60 alineas 1ª 2ª 3ª § unico do citado regulamento.

Secretaria geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 31 de dezembro de 1925. O secretario. José Eugenio Lins de Albuquerque.